

LEGISLAÇÃO

# Regulamentação do lóbi já vem tarde, mas traz “ganhos de transparência”

**A institucionalização da atividade de representação de interesses legítimos levará a “inevitáveis ganhos acrescidos de transparência”. Ainda assim, os advogados avisam que esta matéria não se resolve com um “laivo legislativo único”, mas com um conjunto alargado de ações. Os EUA são um bom exemplo – ainda que difícil de replicar.**

**JOÃO DUARTE FERNANDES**  
joaomfernandes@negocios.pt

**J**á foram feitas várias tentativas de legalização do lóbi ou da atividade de representação de interesses legítimos em Portugal. Numa altura em que o tema está novamente em cima da mesa das negociações, os advogados concordam que a sua institucionalização levará a “inevitáveis ganhos acrescidos de transparência” e que a medida só peca por ser tardia.

Os Estados Unidos (EUA) são um bom exemplo de como a regulamentação na área pode fazer a diferença – ainda que seja dificilmente replicável –, notam os especialistas. Ao mesmo tempo, avisam que sendo “consabido que o lóbi pode sempre existir” – seja ou não reconhecido –, a matéria não se resolve com apenas uma lei.

“Depois de o Presidente da República ter vetado o diploma resultante da primeira tentativa em Portugal, dos projetos gerais por dissoluções parlamentares e adiamentos da discussão na especialidade desde 2016, já se ultrapassaram todos os limites para a aprovação de um sistema de registo e controlo do lóbi que garanta um mínimo de ética na ação política no nosso país”, diz Paulo Sande, sócio da Antas da Cunha Ecija.

“A institucionalização do ‘lobbying’ levará a inevitáveis ganhos acrescidos de transparência, e trata-se de uma medida que só peca por ser tardia”, defende Jorge Brito Pereira, “partner” da J+Legal.

Nesta medida, João Quintela Cavaleiro, fundador da Cavaleiro & Associados, concorda que “a



Desde 2016 que se discute a regulamentação do lóbi em Portugal.

aprovação de legislação que regulamente o lóbi em Portugal pode, se acompanhada por um conjunto de outras medidas, representar um avanço na transparência e na qualidade do regime democrático”. Naturalmente, avisa o mes-

**A aprovação de legislação que regulamente o lóbi em Portugal representará um avanço na qualidade do regime democrático, notam especialistas.**

mo advogado, “que se trata de uma matéria que não se resolve com um laivo legislativo único, mas com um conjunto alargado de ações”.

Olhando para outras jurisdições, “o caso dos EUA é notável, muito embora a tradição do ‘lobbying’ no país dificilmente seja replicável para outras jurisdições”, destaca Brito Pereira. Já pela Europa, Paulo Sande explica que “há sete países com regulação direta e obrigatória das atividades de lóbi (incluindo a Alemanha, França e Polónia) e outros sete em que a regulação é voluntária, mas onde, em geral, não há sanções claras”. Contudo, refere o mesmo especialista, “são

muitos os países onde o assunto está em discussão e a tendência é para a generalização da obrigação de registo e transparência”.

Nesta linha, Quintela Cavaleiro nota que as “medidas aplicadas em outras geografias, nas quais a atividade de ‘lobbying’ é regulada”, mostram que a eficácia “não depende somente dos atos legislativos avulsos”.

## Definição afasta ideia de opacidade

Analizando as iniciativas legislativas nesta matéria, “a criação de um sistema público de registo obrigatório das entidades e representantes profissionais de interesses permitirá, por um lado, que

# Incluir atos próprios de advogados na definição de lóbi seria “machadada fatal”

todos acedam, em condições de igualdade e transparência, aos decisões públicos e, por outro, que exista uma efetiva oportunidade de todos os interesses serem conhecidos e ponderados”, explica Madalena Dias Parca, associada da MFA Legal & Tech.

Acresce que “a concreta intervenção de cada entidade no processo decisório de um determinado organismo público ficará também sujeita a registo, o que permite que o cidadão acompanhe e conheça o processo decisório que precedeu a aprovação ou a execução de um determinado ato público”, acrescenta a advogada.

Em suma, “a legislação poderá ajudar a distinguir com mais clareza conceitos como influência legítima, definir as fronteiras do tráfico de influências, a exigência de registos públicos de reuniões, agendas e interesses representados”, diz o advogado da Cavaleiro & Associados. Avisa, no entanto, que “a mudança da lei não garantirá transparência, se não for acompanhada de fiscalização efetiva, sanções proporcionais e cultura de integridade tanto no setor público como no privado”.

“Só assim o lóbi poderá ser visto como um instrumento de participação democrática e não como uma sombra sobre o processo político”, conclui João Quintela Cavaleiro, ao que Dias Parca acrescenta que “as iniciativas legislativas nesta matéria [...] afastam a ideia de opacidade tipicamente associada aos decisões públicos e aos respetivos processos de decisão, reforçando a transparência do sistema político português”, remata. ■

Os projetos de lei do PSD, IL, Chega, PS e CDS aprovados recentemente — que estão a ser discutidos na especialidade — excluem do âmbito de aplicação do “lobbying” os atos próprios de advogados e solicitadores no exercício do mandato forense. Esta exclusão é, para os advogados, positiva. Nem poderia ser de outra forma, dizem.

“Há que distinguir os atos próprios dos advogados, do registo de interesses de advogados para atividades de lobbying”, diz Jorge Brito Pereira, “partner” da J+Legal. “Os atos próprios dos advogados têm, por natureza, de estar ex-

cluídos deste regime”, ao passo que “a prática de atividades de ‘lobbying’ por advogados não podem deixar de estar incluídas”. “É o que acontece em quase todas as jurisdições, desde os EUA, à Alemanha, até à própria União Europeia”, refere o mesmo advogado.

“Incluir a atividade dos advogados na definição de lóbi seria confundir a defesa técnica com a influência política, podendo configurar uma desfiguração absoluta da primeira”, sublinha João Quintela Cavaleiro, fundador da Cavaleiro & Associados. Para o advogado, “seria uma machadada fatal no elemento central da relação advogado-cliente” que, como explica, “assenta na confiança”.

Nesta linha, Bruno Melo Alves, sócio da Melo Alves, defende “que os advogados e as sociedades de advogados devem estar sujeitos a registo obrigatório, como os restantes profissionais que exercem influência junto de decisões públicas, reforçando, este princípio, a confiança e a legitimidade do sistema”. Ainda assim, ressalva que “é fundamental excluir do âmbito da lei os advogados que atuem no âmbito de mandato forense, com descrições genéricas que assegurem transparência sem violar o dever de sigilo profissional, e sempre com o consentimento informado do cliente”. ■ JDF

ministrativos”. Como refere, “nesses casos, não se trata de ‘lobbying’, mas do exercício da defesa de direitos perante tribunais ou entidades públicas, atividade que já é regulada pelo Estatuto da Ordem dos Advogados e protegida pelo sigo profissional”.

Concluindo, este especialista destaca que “o equilíbrio adequado passa por permitir um registo obrigatório para atividades de ‘lobbying’ fora do mandato forense, com descrições genéricas que assegurem transparência sem violar o dever de sigilo profissional, e sempre com o consentimento informado do cliente”. ■ JDF

“

**Já se ultrapassaram todos os limites para a aprovação de um sistema de registo e controlo do lóbi.**



**PAULO SANDE**  
Sócio da Antas da Cunha Ecija

“

**Institucionalização do lobbying levará a inevitáveis ganhos acrescidos de transparência, e trata-se de uma medida que só peca por ser tardia.**



**JORGE BRITO PEREIRA**  
“Partner” da J+Legal

“

**A mudança da Lei não garantirá transparência, senão acompanhada de fiscalização efetiva, sanções proporcionais e cultura de integridade.**



**JOÃO Q. CAVALEIRO**  
Fundador e advogado da Cavaleiro & Associados

“

**As iniciativas legislativas nesta matéria [...] [reforçam] a transparência do sistema político português.**



**MADALENA DIAS PARCA**  
Associada da MFA Legal & Tech